



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de janeiro, 21 de setembro de 2009.

### COMUNICAÇÃO Nº 474/09 – TJD/RJ

#### DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Abrahão Mendonça, presentes os Auditores Dr. José Carlos Moura, Dr. Gilson Solano Vasco, Dr. Odilon Reis e Dr. Paulo Travassos, o Procurador Dr. Alessandro Coutinho, reuniu-se às 17h00min horas do dia 18 de setembro de 2009, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 897/09

Denunciado: Atila Vitor Dornelas da Silva (EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil x Sendas EC

Categoria: Infantil

Data jogo: 22/08/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanata

Auditor relator: Dr. Paulo Travassos

Depoimento Pessoal: Atila Vitor D. da Silva - atleta

“Que os fatos não ocorreram da forma constante da denuncia, diz o depoente que deu um tapa na bola se desvencilhando do zagueiro quando o goleiro adversário antecipou para fazer a defesa o depoente sem qualquer intenção atingiu a testa do goleiro adversário”.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**“Que o depoente já foi companheiro do atleta ora atingido e que nunca teve qualquer desavença com o goleiro e informa ainda que entrou no decorrer da partida , que o atingido não necessitou de atendimento medico”.**

**“Completando o depoimento diz o depoente que usou de todos os meios para evitar o contato físico tendo inclusive saltado para não lesionar o seu companheiro. Nada mais foi perguntado e respondido, encerrando o depoimento”.**

**Depoimento pessoal; Diogo Thiago da Silva RG 12148937-1 IFP  
Prep. Físico.**

**“Testemunha informa que o denunciado recebeu o lançamento pela esquerda partindo direto para gol o qual tinha possibilidade de concretizar o seu intento, foi surpreendido pela velocidade da saída do goleiro adversário que abafou a jogada, tendo o denunciado saltado para não atingir o goleiro adversário; não sabe informar se o goleiro foi atingido, sabendo apenas que o atleta foi expulso, disse ainda que o denunciado partiu em alta velocidade e com ímpeto para atingir o seu desiderato, sabendo ainda informar que o goleiro adversário ora atingido não necessitou de atendimento médico ou outra medida para permanecer na partida”.**

**“Diz ainda não ter presenciado qualquer choque entre o denunciado e o goleiro da equipe adversária; que o depoente se encontrava aproximadamente 50 metros do evento, e que o árbitro se encontrava bem mais próximo, o jogo ocorreu às 9 horas da manhã e o tempo estava bom. E que o depoente de onde se encontrava tinha um bom campo de visão”.**

**Resultado: No mérito, por maioria, suspenso em 2 (duas)partidas o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Gilson Solano que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

3)Processo: nº 903/09

1º)Denunciado: Maximilian de Oliveira Xavier (Atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Ramos Aguiar dos Santos (Atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

3º)Denunciado: Gleyson Patrick da Silva Aguiar (Atleta do Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

4º)Denunciado: Guilhermo de Paula Machado Catambri (Atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art. 252 do CBJD

Jogo: Duque Caxiense FC x Serrano FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 15/08/2009

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Gilson Solano

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 02(duas) partidas o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso em 120(cento e vinte) dias o 2º e 3º denunciados, quanto à imputação do art. 253 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Gilson Solano que aplicava pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto a desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso em 4 (quatro) partidas o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 252 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Gilson Solano que aplicava pena de suspensa o de 2(duas) partidas, quanto a imputação do art. 252 do CBJD.

---

4)Processo: nº 905/09

1º)Denunciado: AA Portuguesa (Associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

2º)Denunciado: Emerson Santos de Ataíde (Atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254 e 252 do CBJD

3º)Denunciado: Diego Lopes de Melo (Atleta do São Cristovão FR)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

4º)Denunciado: Marcos Paulo da Costa Ferrara (Atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 252 do CBJD



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Jogo: AA Portuguesa x São Cristovão FR**

**Categoria: Juvenil**

**Data jogo: 15/08/2009**

**Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (AAPortuguesa)  
e São Cristovão FR (ausente)**

**Auditor relator: Dr. Odilon Reis**

**Resultado:** O Procurador se manifestou em razão da mudança da tipificação para o art. 213 do CBJD, em razão dos fatos terem ocorrido mais gravosamente o que foi corroborado pelo relator e pelo colegiado, com a divergência do relator Dr. Gilson Solano que alega com suporte do art. 79 § 3º do CBJD, ter havido prejuízo para a defesa alegando em seguida o Douto Procurador que a defesa se defende pelos fatos, pois o dispositivo infringido foi o art. 213 do CBJD. Destacamos o inconformismo da Douta Defesa.

No mérito, por maioria, multado o 1º denunciado (associação) em R\$ 10.000,00(dez mil reais), quanto à imputação do art. 213 do CBJD. Voto vencido do auditor DR. Gilson Solano que absolia quanto à imputação do art. 213 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso em 4 (quatro) partidas o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD e mais 4 (quatro) partidas quanto a imputação do art. 252 do mesmo diploma legal. Voto vencido do auditor Dr. Gilson Solano que aplicava pena de suspensão de 3(três) partidas, quanto a imputação do art. 254 do CBJD e mais 3(três) partidas, quanto a imputação do art. 252 do mesmo diploma legal.

No mérito, por maioria, suspenso em 2 (duas) partidas o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 255 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Gilson Solano que absolia quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso em 4 (quatro) partidas o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 252 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Gilson Solano que aplicava pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto a imputação do art. 252 do CBJD.

**Prazo para pagamento da multa de 10 (dez) dias a contar da publicação.**

**5)Processo: nº 906/09**

**1ºDenunciado: Anderson Francisco Brum da Silva (Atleta do Sendas Esporte FC)**

**Tipificação: Art. 255 do CBJD**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**2º)Denunciado: Matheus dos santos Pinto (Atleta do America FC)**

**Tipificação: Art. 255 do CBJD**

**Jogo: Sendas Esporte FC x America FC**

**Categoria: Juvenil**

**Data jogo: 15/08/2009**

**Representante legal do denunciado: Dr. Thiago Reis (America FC) e**

**Dr. Paulo Cesar Victer (Sendas EC)**

**Auditor relator: Dr. José C. Moura**

**Depoimento Pessoal: Sr. Matheus dos Santos Pinto RG 020477348-5 IFP - atleta**

**“Que os fatos não ocorreram conforme a denuncia que o depoente ora denunciado informa que na qualidade de volante de contenção houve um contra ataque com quatro jogadores do Sendas contra dois do America ao qual se encontrava o depoente; que o seu colega saiu para desfazer o contra ataque momento em que deu bote na bola sendo que seu adversário foi mais rápido e o depoente perdeu o tempo da bola provocando a falta sem que com isso tivesse intenção de provocar a falta”.**

**“Que o depoente cometeu durante todo o tempo da partida 2 ou 3 faltas. Nada mais foi perguntado e respondido, encerrando o depoimento”.**

**Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 255 do CBJD.**

**No mérito, por maioria, suspenso em 3 (três)partidas o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 255 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Gilson Solano que aplicava pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto a desclassificação do art. 255 para o art. 250 do CBJD.**

**6)Processo: nº 907/09**

**1º)Denunciado: Tiago Brito Eduardo (Atleta do Botafogo FR)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**2º)Denunciado: Jailton Santos da Silva (Atleta do Botafogo FR)**

---

**Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ**

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Tipificação: Art. 255 do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Botafogo FR

Categoria: Juvenil

Data jogo: 15/08/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Andre Alves

Auditor relator: Dr. Vitor Marcelo

**Resultado:** Foi acatada por unanimidade a preliminar de inépcia da denúncia por imprestabilidade da sumula sem julgamento do mérito.

7)Processo: nº 1046/09

Denunciado: Liga de Desp. Angra dos Reis (Associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: Liga de Angra dos Reis x Liga de Porto Real

Categoria: amador

Data jogo: 06/09/2009

Representante legal do denunciado: Dr. João Paulo

Auditor relator: Dr. Gilson Vasco

**Resultado:** A defesa requereu pela preliminar a legitimidade ativa em razão da ausência do pressuposto de admissibilidade o que foi acordado pela Douta Procuradoria e confirmado pelo Colegiado.

8)Processo: nº 1047/09

Denunciado: Liga de Desp. Santa Maria Madalena (Associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: Liga de Santa Maria Madalena x Liga de Teresópolis

Categoria: Amador

Data jogo: 29/08/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanata

Auditor relator: Dr. Odilon Reis



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**Resultado: A defesa requereu pela preliminar a legitimidade ativa em razão da ausência do pressuposto de admissibilidade o que foi acordado pela Douta Procuradoria e confirmado pelo Colegiado.**

**08) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.**

**09) O procurador se manifestou em todos os processos.**

**10) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.**

**11) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19:30 horas.**

**Rio de janeiro, 21 de setembro de 2009.**

**Dr. Abrahão Mendonça  
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. da Silva  
Secretária Adjunta do TJD/RJ**